



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 002

Senhor Presidente:

Encaminhamos os seguintes de Lei: *“Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013.” e “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos agentes públicos municipais e dá outras providências.”.*

O primeiro Projeto de Lei citado acima tem por objetivo alterar o valor unitário do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, bem como incluir no Sistema de Vale-Alimentação os secretários municipais.

Nesse sentido, o valor unitário do Vale-alimentação receberá revisão no índice de 3,75%, conforme o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo de janeiro a dezembro de 2018, e aumento real de 6,25%.

A revisão e o aumento do valor nominal no Vale-alimentação estão previstos no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013:

Art. 10. O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral anual dos servidores municipais, garantido, no mínimo, o mesmo índice desta.
Parágrafo único. Além do previsto no *caput* deste artigo, o valor do vale alimentação poderá ser majorado, em qualquer época, por lei específica.

O aumento real do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Dessarte, o valor diário do vale-alimentação passará de R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos) para R\$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos).

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Em relação ao Projeto de Lei de alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.807/2013, esta se refere à inclusão dos Secretários Municipais no Sistema de Vale-alimentação. Isso porque, os Secretários são agentes públicos, que exercem cargo público, e estão à disposição da administração, mostrando-se justo que recebam o benefício do vale-alimentação quando em exercício de suas atribuições.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de janeiro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2019.

Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o valor do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, passando seu valor unitário para R\$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de janeiro de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 15.01.2019.

Adalberto Bairros Kruehl



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 003/2019.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos agentes públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema de Vale-Alimentação, de caráter indenizatório, aos agentes públicos municipais, entre eles os servidores efetivos, os cargos em comissão, os secretários municipais, os contratos administrativos e os conselheiros tutelares.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 15.01.2019.

Adalberto Bairros Kruehl,